



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E
A EMPRESA PRS ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma **PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.711.453/0001-91, sediada na Rua Paulo Irmão de Oliveira Brandão, 4297, Bairro Alagoas, Estância/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova, portador da Carteira de Identidade nº 1298471, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 855.912.035-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.020258/2021-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 50/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de alimentação coletiva para atender à necessidade de alimentação institucional ofertada pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição da Universidade Federal de Sergipe (UFS), assegurando uma alimentação nutricionalmente adequada, com qualidade higiênico-sanitária e sustentabilidade socioambiental. As refeições serão produzidas por concessão onerosa dos serviços de alimentação coletiva da UFS, nas modalidades de produção centralizada e transportada, e distribuição adaptada às características físicas das unidades e à segurança da saúde pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

LOTE 02 – OS CAMPI DE ITABAIANA, DA SAÚDE DE LAGARTO E SERTÃO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE*	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ESTIMADO (R\$)	
			Anual	Unitário	Anual
1	Fornecimento de Refeições. Refeição Almoço, alimentação transportada. <i>Campus Itabaiana</i>	SERVIÇO	70.000	11,49	804.300
2	Fornecimento de Refeições. Refeição Jantar, alimentação transportada. <i>Campus Itabaiana</i>	SERVIÇO	70.000	11,49	804.300
3	Fornecimento de Refeições. Refeição Almoço, alimentação transportada. <i>Campus Sertão</i>	SERVIÇO	40.000	11,49	459.600
4	Fornecimento de Refeições. Refeição Almoço, alimentação transportada. <i>Campus Lagarto</i>	SERVIÇO	60.000	11,49	689.400
Quantitativo de refeições Estimado Anual Lote 02			240.000	2.754.600,00	

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.754.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aceitos.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050 Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 193294 Elemento de Despesa: 339030

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada)pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normase princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

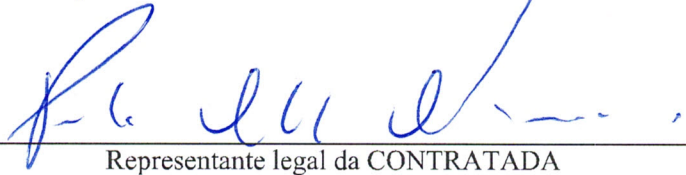
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão - SE, 19 de setembro de 2022.



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: